



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul
Fone: 55 282 -1244 - Fax : 55 282 -1267
E_mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000

LEI MUNICIPAL Nº 2.922 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2009.

“Autoriza renegociação de dívida com fruticultores do figo”.

Paulo Alcides Vidal de Souza, Prefeito Municipal de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 114, Inciso XXVIII da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Executivo é autorizado a parcelar a dívida de produtores rurais, integrantes do Programa de Fruticultura do Figo, nos termos da Lei Municipal nº 2.817, de 21 de dezembro de 2007.

Art. 2º. A dívida de que trata o Art. 1º poderá ser quitada com a devolução do material recebido pelo fruticultor para o plantio de figo, desde que avaliado por Comissão designada para este fim.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, 03 de fevereiro de 2009.


PAULO ALCIDES VIDAL DE SOUZA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Marco Antônio Moreira dos Santos
Secretário de Administração